



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



## AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado as instalações e funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**, tombando-o sob o nº **003/2023**.

Sítio Novo (MA), 04 de Janeiro de 2023

---

**ARIADYLLA BARROS DOS REIS**  
Secretária de Desenvolvimento Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA  
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA Nº 002/2021-GP.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO**, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**,

**RESOLVE:**

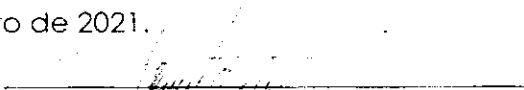
Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a **Sra. ARIADYLLA BARROS DOS REIS**, portadora do R. G. Nº 022183182002-8 SESC/MA e do CPF Nº 044.540.943-65, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Símbolo DAS I.

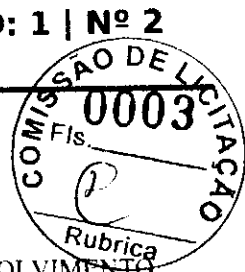
Art. 2º - Com a edição do presente **ato** passa a Secretária nomeada a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Organização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 04 de janeiro de 2021.

  
ANTONIO COELHO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL



## PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2021-GP.

PORTARIA Nº 002 2021-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO. Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por

tempo indeterminado a Sra. ARIADYLLA BARROS DOS REIS, portadora do R. G. Nº 022183182002-8 SESC/MA e do CPF Nº 044.540.943-65, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Símbolo DAS I.

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária nomeada a fazer parte do primeiro escalão do Governo Municipal e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA.

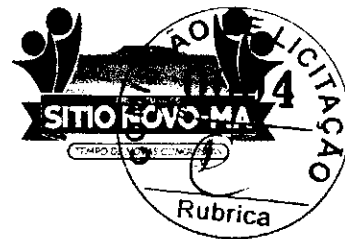
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: npk3y27pm20210105110155





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFÍCIO Nº 024/2023 – SEDES

Sítio Novo (MA), 04 de Janeiro de 2023

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Após realizar várias visitas e vistorias em imóveis locais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizou um imóvel situado nesta cidade na Rua Euclides S/nº – Centro – Sítio Novo/MA, a Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com especificações anexas.

Esta contratação se faz necessária para atender as necessidades de instalação e funcionamento do **CONSELHO TUTELAR**.

Promovida a avaliação prévia do imóvel acima declinado, conclui-se que o valor justo do aluguel mensal condizente com o preço praticado no mercado é de R\$ 1.300,00 (um mil, e trezentos reais), totalizando R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) no período de doze meses.

Assim, requer-se seja analisado e aprovado o Termo de Referência em anexo, a fim de que o feito prossiga seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

**ARIADYLLA BARROS DOS REIS**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**NESTA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento do CONSELHO TUTELAR, conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel	Aluguel	12	1.300,00	15.600,00

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se por se tratar do único imóvel dotado de localização e instalações físicas adequadas ao abrigo dos servidores, equipamentos, arquivos e documentos do CONSELHO TUTELAR, bem como ao atendimento dos munícipes, voltado a implementação dos programas sociais.

2.2. Haja vista que o imóvel ora citado satisfaz o interesse da Administração e a necessidade de instalação e funcionamento da mesma, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### 3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### 4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;



- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos municipais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

## 5 - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## 6 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.245/91, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

6.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.

6.3. A prorrogação contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## 7 - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

7.1. O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

## 8 - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O atraso na execução do objeto implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

8.3. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

8.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da Lei;

8.5. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos:

- a) Prova de propriedade do imóvel;
- b) Documento de identidade e CPF do proprietário do imóvel;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente (Tributos e Contribuições Municipais)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão Negativa de Execução patrimonial.

Sítio Novo (MA), 04 de Janeiro de 2023

**ARIADYLLA BARROS DOS REIS  
Secretária de Desenvolvimento Social**

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

**ANTÔNIO COELHO RODRIGUES  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Memorando/SEDES

Sítio Novo - MA, 04 de Janeiro de 2023

Assunto: **Solicitação de Avaliação.**

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sítio Novo, Estado do Maranhão, vem solicitar emissão de laudo de avaliação acerca dos documentos apresentados com vistas à contratação de locação de um imóvel residencial, situado nesta cidade na Rua Euclides S/nº – Centro – Sítio Novo/MA, em conformidade com a documentação em anexo.

---

**ARIADYLLA BARROS DOS REIS**  
Secretária de Desenvolvimento Social

À  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, MÓVEIS E INSERVÍVEIS**  
**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA.**  
**NESTA**





# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



## PREÂMBULO

A Comissão Municipal de Avaliação de bens imóveis, móveis e inservíveis, vem apresentar a conclusão da avaliação de 01 (um) imóvel residencial.

## INTRODUÇÃO

O presente laudo consiste em apresentar análise conclusiva do trabalho desenvolvido pela Comissão supracitada nomeada através da Portaria nº 119/2021.

## OBJETO

Esta avaliação tem por objeto a aferição do preço praticado no mercado para o imóvel pretendido.

## CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

01 (um) residencial Urbano, situado nesta cidade na Rua Euclides S/nº – Centro – Sítio Novo/MA, de propriedade do Sr. **JOSÉ PEREIRA MARACAÍPE**, inscrito no CPF sob o nº 125.257.233-68, conforme documentação anexa.

## PARAMETROS PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel pretendido foram considerados os seguintes aspectos:

- » Localização do imóvel;
- » Acessibilidade;
- » Potencialidade do imóvel;
- » Pesquisa em cartório (vendas realizadas recentemente);
- » Infraestrutura.

## ASPECTOS DE LOCALIZAÇÃO

O imóvel objeto da presente avaliação está situado numa Gleba de terras no pertencente à área urbana deste município, conforme art. 2º da Lei nº 358/2013;


## DO REGISTRO

O imóvel encontra-se devidamente registrado em cartório de registro de imóveis da municipalidade seja a Certidão de Inteiro Teor de Registro de Imóveis de Sítio Novo/MA Livro, nº 2-S, fls. 57, MATRÍCULA nº 3566.

## VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO

Com apreciação de todos os itens supracitados, verificou-se que o valor ofertado pelo proprietário é de fato praticado no mercado para locação do referido imóvel, que é de **R\$ 1.300,00 (um mil, e trezentos reais), totalizando R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) no período de doze meses.**

Sítio Novo (MA), 05 de Janeiro de 2023.

  
MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA  
Membro

  
ROGÉRIO DE SOUSA SILVA  
Membro

  
LEILA SILVA CARVALHO  
Membro



## Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



**PORTARIA Nº 0119/2021.**

*"Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes no âmbito Municipal".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,**  
no uso das atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **Art. 66, inciso VI**, da Lei Orgânica do Município;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis, vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

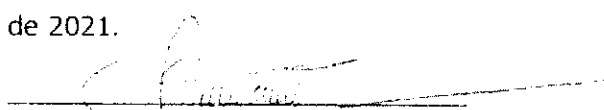
Art. 2º - A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis será constituída pelos seguintes membros, assim distribuídos:

- I – Marcos Danilo da Silva Moreira
- II – Rogério de Sousa Silva
- III – Leila Silva Carvalho

Art. 3º - É competência da Comissão Municipal de Bens Imóveis, Móveis e inservíveis a realização e emissão de laudos a respeito de condições físicas, técnicas, documentais e avaliação.

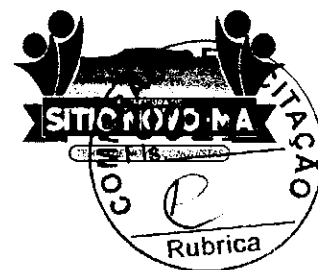
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO,** Estado do Maranhão, em 01 de março de 2021.

  
ANTONIO COELHO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
GABINETE DO PREFEITO**



## **AUTORIZAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **AUTORIZA** a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a prosseguir o procedimento administrativo de dispensa de licitação, observadas todas as disposições que estabelecem a Lei nº 8.666/93, visando selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo - MA, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2023.

  
**ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**OFÍCIO Nº 0025/2023– SEDES**

**Processo: 003/2023**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de emissão de despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a locação de imóvel destinado as instalações e funcionamento do CONSELHO TUTELAR.

Valor de R\$ 1.300,00 (um mil, e trezentos reais) mensais, totalizando R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) no período de doze meses.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Sítio Novo (MA), 06 de Janeiro de 2023

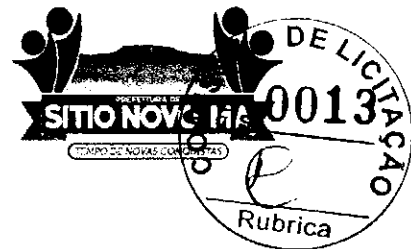
---

**ARIADYLLA BARROS DOS REIS**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**AO  
SETOR CONTÁBIL  
NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



**CERTIDÃO**

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS MAGNO VIANA BARROS, Contador, inscrito no CRC sob o nº 5.088/O-3-MA, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de Sítio Novo - MA

**CERTIFICA:**

Em resposta ao encaminhamento da SEDES, que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício financeiro do ano de 2023, verificou-se que após suplementação orçamentária dotação consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório de dispensa para:

**Objetos: Locação de imóvel destinado as instalações e funcionamento do CONSELHO TUTELAR**

**Órgão: 08 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

08.243.0122.4052.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar


001- Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.300,00 (um mil, e trezentos reais) mensais.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Sítio Novo (MA), 09 de Janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS MAGNO VIANA BARROS**  
CRC/MA 5.088/O-3



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFÍCIO Nº 026/2023 – SEDES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Sítio Novo (MA), 09 de Janeiro de 2023.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem por meio deste solicitar a apresentação dos documentos relacionados no termo de referência ora encaminhado, para fins de contratação, considerando que o valor mensal da locação proposta se traduz no preço justo e de mercado, conforme avaliação prévia do imóvel, promovida pela administração.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

ARIADYLLA BARROS DOS REIS

Secretária de Desenvolvimento Social

*José Pereira Maracaípe*

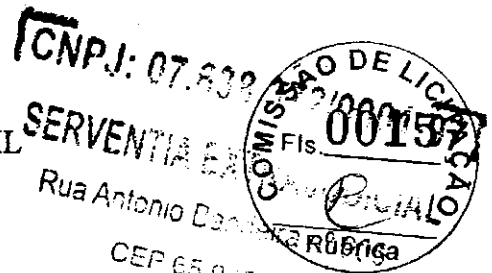
ILMO. SR.  
JOSÉ PEREIRA MARACAÍPE, inscrito no CPF sob o nº 125.257.233-68  
NESTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
 MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO  
 COMARCA DE MONTES ALTOS  
 ESTADO DO MARANHÃO

Fone (Fax) (99) 35320644

E-mail atendimento.sitionovoma@gmail.com

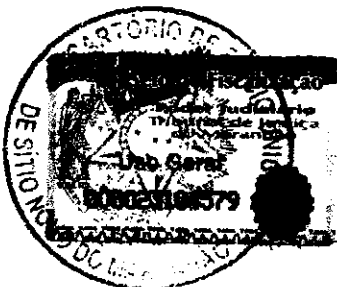


Kátia Ferreira Madeira  
 Tabeliã e Registradora

Aldenir dos Santos Carneiro  
 Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 CERTIDÃO**

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório o livro de Registro de imóveis nº 2-S, fls. 57, consta o que me foi requerido por certidão o qual é do teor seguinte: Registro de Imóveis - Registro Geral. Sítio Novo, 15 de Abril de 2016. **MATRÍCULA N.º 3566**. Imóvel: Urbano - Denominação: Um terreno urbano localizado na Rua Euclides Neiva, nesta cidade, com as seguintes características: Ficando a Frente para o Sul, limitando com a Rua Euclides Neiva, medindo 07,00 m (sete metros); Fundo para o Norte, limitando com a propriedade do Sr. José Mendes da Paixão, medindo 07,00 m (sete metros); Lateral Direita para o Oeste, limitando com a propriedade do Sr. José Pereira Maracaipe, medindo 30,00 m (trinta metros); Lateral Esquerda para o Leste, limitando com a propriedade do Sr. Lindomar Genecy dos Santos, medindo 30,00 m (trinta metros). Com uma área total de **210,00 m²** (duzentos e dez metros quadrados). Imóvel este desmembrado da área maior de 51,60,00ha (cinquenta e um hectares e sessenta ares). Proprietária: **MUNICIPIO DE SITIO NOVO-MA**, situado no Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 05.631.031/0001-64. Que esse imóvel a proprietária adquirido conforme folha de pagamento datada de 14 de março de 1989, extraída dos Autos de Demarcação de Divisão da Fazenda "Estreito" devidamente registrado nestas notas, no livro 2-I, fls. 167, matrícula 1/1.543. O referido é verdade e dou fé. Sítio Novo, 15 de Abril de 2016. Eu, Kátia Ferreira Madeira, Tabeliã e Registradora o subscrevi. **R-1/3566** - Nos termos do Título Definitivo, Processo Administrativo nº 083/2013, datado de 07/02/2014, tudo de acordo Lei Orgânica do município de 18/06/2012 e Lei 337 de 06/04/2011, em virtude do qual a proprietária o **MUNICIPIO DE SITIO NOVO - MA**, já acima qualificada, neste ato devidamente representado pelo o atual prefeito: João Carvalho dos Reis, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI-RG n.º 22943342002-7 SSP/ MA e CPF n.º 168.460.442-72, residente e domiciliado nesta cidade de Sítio Novo - MA, expediu o Título Definitivo de todo o imóvel acima mencionado a favor do Sr. **JOSE PEREIRA MARACAIPE**, portador do CPF nº 125.257.233-68 e da CI-RG nº 187.210 SSP/MA, brasileiro, lavrador, casado com a Sra. **EFIGENIA PEREIRA MARACAIPE**, portadora do CPF nº 466.657.573-15 e da CI-RG nº 1.683.022 SESP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade de Sítio Novo/MA. Imóvel avaliado em **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais). O referido é verdade e dou fé. Sítio Novo, 15 de Abril de 2016. Eu, Kátia Ferreira Madeira, Tabeliã e Registradora o Subscrevi. Emolumentos de R\$ 340,70 (Item 16.3.8) Selo. 000023104579. R\$ 22,10 (Item 16.1) Selo. 000023104580. R\$ 52,20 (Item 16.2) Selo. 000023104581.

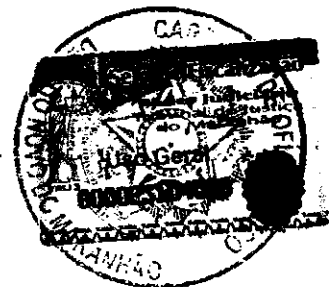


Sítio Novo-MA, 15 de Abril de 2016.

Em Test. da verdade

Kátia Ferreira Madeira  
 Tabeliã e Registradora

Kátia Ferreira Madeira  
 TABELIÃ E REGISTRADORA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

MAI963768725



MAIOR DE 18 ANOS

*Jose Pereira Maracaipe*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 061612232017-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 12/03/2018

NOME JOSE PEREIRA MARACAIPE

FILIAÇÃO GUSTAVO DA SILVA MARACAIPE E FLORENCIA PEREIRA MARACAIPE

NACIONALIDADE SITIO NOVO - MA

DATA DE NASCIMENTO 22/09/1951

DOC ORIGEM CASAM. N.736 FLS.124 LIV.4

CPF 125257233-68  
SAO LUIS-MA  
P-047

*[Signature]*  
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N°7.116 DE 29/08/83





DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**  
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
 Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
 Altos do Caihu - São Luís - MA. CEP: 65.070-900



Classificação: Residencial Plano		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
JOSE PEREIRA MARACAIPE INSTALAÇÃO: 30776313 CPF: ***.257.23*-** R. EUCLIDES NEIVA, S/N, CEP: 65925-000 CENTRO - SÍTIO NOVO - MA			
Parcela de Negócio		11907458	
Conta Contrato		30776313	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
10/2022	25/10/2022	R\$ 76,39	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	16/09/2022	18/10/2022	32	17/11/2022



NOTA FISCAL Nº 026729674 - SÉRIE 000 /  
 DATA DE EMISSÃO: 18/10/2022  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
 chave de acesso:  
 21221006272793000184660000267296742024154821  
 Protocolo de autorização: 3212200014352216 -  
 18/10/2022 às 12:37:37

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• Períodos: Band. Tarif.: Verde: 17/09 - 18/10

Ítem de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	83	0,848434	0,650900	3,73	12,68	70,42	ICMS	70,42	18,0000	12,68
ITENS FINANCEIROS						5,97	PIS	57,74	1,1518	0,67
Op-Item Pub Pref Munic							COFINS	57,74	5,3052	3,06
							CONSÚMIO kWh	OUT/21		87
								NOV/21		89
								DEZ/21		95
								JAN/22		63
								FEV/22		122
								MAR/22		78
								ABR/22		104
								MAI/22		89
								JUN/22		89
								JUL/22		94
								AGO/22		100
								SET/22		100
							OUT/22		83	

Id-3do	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
10670209370	Consumo	ATIVO TOTAL	29.280	29.363	1,00	83 kWh	2C6E.9CA7.3DA7.4744.8D26.13FF.04D9.C63A				
							Resolução ANEEL	Apresentação		Nº do Programa Social	
							3102/22	18/10/2022			

**PREVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIQUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h  
Atendimento centralizado em uma única linha  
 @Equatorialma @Equatorialma @Equatorialma

Ouvidoria Equatorial: 0800 288 9803  
Atendimento gratuito de segunda a sexta, de 9h às 17h e das 14h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167  
Licença gratuita de distribuição de energia.

**DIREITOS**  
 É direito do consumidor ou do central gestor de solicitar a distribuição o detalhamento da apuração dos indicadores de O&M, O&M e O&M e qualquer outro.  
 É direito do consumidor ou do central gestor de receber uma compensação caso sejam verificados os fatores de continuidade elétrica relativos a um dado consumidor ou central gestora.

<b>BANCO DO BRASIL</b> 001-9 00190.00009 03373.382278 60158.474175 4 00000000007639						Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.	
LOCAL DE PAGAMENTO: <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL</b>						VENCIMENTO: 25.10.2022	
BENEFICIÁRIO: <b>EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.</b>				AGÊNCIA/CODIGO BENEFICIÁRIO: 33733822760188474		Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.	
DATA DOCUMENTO: 18.10.2022		NÚMERO DE REFERÊNCIA: 0202210026729674		DATA PROCESSAMENTO: 18.10.2022		NOSSO NÚMERO: 33733822760188474	
USO DO BANCO: 17		ESPECIE DOCUMENTO: DM		ACEITE: N		(-) VALOR DOCUMENTO: 76,39	
		ESPECIE MOEDA: R\$		QUANTIDADE: 1		(-) DESCONTO ABATIMENTO	
						(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
						(-) MULTA	
						(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
						(-) VALOR COBRADO	



Ficha de Compensação

**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**

Alameda A. Od S05, nº 100,  
 Loteamento Colômbia Altos do Calhau, São Luis - MA  
 CEP: 65070-900  
 Insc. Estadual: 120.955.113 CNPJ: 06.272.791/0001-84

Unidade Instalada de Energia Elétrica nº 01643892



GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico  
 TIPO DE TARIFA: COMERCIAL MONOFÁSICA TENSÃO NOMINAL: 230 V - FIO INSTALAÇÃO: 11907458  
 CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno UL/SEQ: 5V100002-2670  
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

Para atendimento, informe este número

**JOSE PEREIRA MARACAIPE**

Conta Contrato

R. CEZARINO MOTA II CENTRO CEP: 65025-000 SÍTIO BOV  
 D - MA  
 CPF: \*\*\*.257.238-\*\*

Parceiro de Negócio

**11907458**

Conta mês

Total a pagar

Vencimento

10/2022

**R\$ 173,49**

25/10/2022

NOTA FISCAL N. 076784601 SERIE 000  
 DATA EMISSÃO: 18/10/2022  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfeportal.svcs.mec.gov.br/DFEW/Consulta>  
 Chave de acesso:  
 2122100627279300018466000076784601036287646  
 EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA  
 Pendente de autorização

Período: Base: Tarif.: Ver.: 07/09 - 18/10

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
10/10/2022	18/10/2022	19		17/11/2022

Item	Quant.	Preço unit. (R\$)	Tarifa (R\$)	PIS/CPMF (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	187	0,918415	0,158508	0,40	08,56	150,66

Item Financeiro  
 Cap-Elim. Pot. Prof. Nunt. 14,83

Consumo / kWh	Nº DAS FAT	Tributo			
		Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
174	11	ICMS	158,66	18,0000	28,56
		PIS	130,10	1,1518	1,50
		CPM-FIN	130,10	5,3052	6,90
Resumo do Fisco					
JBC SA CD / 1590B369K 168C 5/A 1A/0 302%					

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
12522596912	Consumo	ATIVO TOTAL	12.581	12.768	1,00	187

Fator do Padrão 0,00 x  
 Perdas no Ramal 3102/22  
 Apresentação 18/10/2022  
 Nº do Programa Social

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE PEREIRA MARACAIPE**  
**CPF: 125.257.233-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:36:24 do dia 20/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2023.

Código de controle da certidão: **6D96.517E.538B.BADC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 183158/22

**Data da Certidão:** 20/09/2022 16:11:33

**CPF/CNPJ 12525723368 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/01/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 20/11/2022 22:28:16



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 065797/22

**Data da**

20/09/2022 16:12:16

**Inscrição Estadual:** 125800525

**CPF/CNPJ:** 12525723368

**Razão Social:** JOSE PEREIRA MARACAIPE

**Endereço:** ROD MA 280 KM 07-M. DIREITA SENT. GRAJAU, S/N CEP: 65925000 - ZONA

**Telefone:** null

**Município:** SITIO NOVO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 18/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTES ALTOS/MA  
RUA PARSONDAS DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO, CEP Nº 65.936-000 TELEFONE  
Nº (99) 3571-0068  
E-MAIL: vara1\_malt@tjma.jus.br

## SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO


### CERTIDÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento da pessoa interessada que, dando buscas em nossos Arquivos dos Feitos referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do mês de Dezembro de 1997 até a presente data, constatei a **INEXISTÊNCIA** de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **JOSÉ PEREIRA MARACAÍPE**, pessoa física, inscrita no CPF Nº 125257233-68, com endereço na rua Cezalino Mota, Bairro Centro, Sítio Novo/MA.

**CERTIFICO** mais, que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade e Comarca de Montes Altos/MA. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição ao meu cargo, no Fórum Des. Mário Ferraz, nesta cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, aos 06 de Dezembro de 2022. Eu, Breno Christopher Moura Luz Silva, Secretário Judicial, o fiz digitar e assinar.

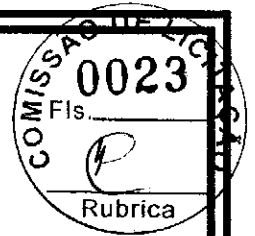
Montes Altos/MA, 06 de Dezembro de 2022.



  
BRENO CHRISTOPHER MOURA LUZ SILVA  
Secretário Judicial Substituto  
Mat:197525



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**  
AV LEONARDO DE ALMEIDA, Nº S/N - CENTRO  
CNPJ: 05631031000164



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA, CHEFE DO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO da prefeitura Municipal de SITIO NOVO, a requerimento da pessoa interessada JOSÉ PEREIRA MARACAIPE, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 07/03/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

### IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO

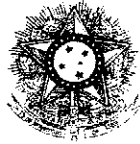
IMÓVEL URBANO DENOMINAÇÃO: Localizado à Rua Euclides Neiva, s/n, Centro, nesta cidade de Sítio Novo - MA, com as seguintes características e confrontações: Ficando a Frente para o Sul, limitando com a Rua Euclides Neiva, medindo 07,0m (sete metros); Fundo para o Norte, limitando com a propriedade do Sr. José Mendes da Paixão, medindo 07,00m (sete metros); Lateral Direita para o Oeste, limitando com a propriedade do Sr. José Pereira Maracaipe, medindo 30,00m (trinta metros); Lateral Esquerda para o Leste, limitando com a propriedade do Sr. Lindomar Genecy dos Santos, medindo 30,00m (trinta metros). Com uma área total de 210,00m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados). Onde passa rede de água e energia elétrica.

Cadastro:	001062	RG/Inscr. Estadual:	187.210 SESP/MA
Contribuinte:	JOSÉ PEREIRA MARACAIPE	CPF/CNPJ:	12525723368
Endereço:	RUA CESALTINO MOTA, S/N	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65925000
Cidade:	SITIO NOVO-MA		

**ATENÇÃO:** Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 07/12/2022 09:58:04      Validade: 07/03/2023      Usuário: DANILO  
Número/Controle da Certidão: 60C3D46C3AD17CA8

  
MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA  
CHEFE DO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE PEREIRA MARACAIPE

CPF: 125.257.233-68

Certidão nº: 40861308/2022

Expedição: 20/11/2022, às 22:33:32

Validade: 19/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE PEREIRA MARACAIPE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **125.257.233-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

25042948/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**JOSE PEREIRA MARACAIPE**

OU

**CPF n. 125.257.233-68**

Certidão emitida em 20/11/2022, às 22:40:26 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 20/11/2022, às 20:06:13.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 25042948

Código de Validação: D02A C92E FE1C 349F 4648 6B18 6FB6 67C4

Data da Atualização: 20/11/2022, às 20:06:13





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



OFÍCIO N° 026/2023 – SEDES

Sítio Novo (MA), 11 de Janeiro de 2023

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de locação de imóvel situado nesta cidade na Rua Euclides S/n° – Centro – Sítio Novo/MA, a Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com especificações anexas. Esta contratação se faz necessária para atender as necessidades de instalação e funcionamento do CONSELHO TUTELAR., por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

### JUSTIFICATIVA

#### I - OBJETO

Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel	Aluguel	12	1.300,00	15.600,00

II - CONTRATADO: JOSÉ PEREIRA MARACAÍPE, inscrito no CPF sob o n° 125.257.233-68, conforme documentação anexa.

#### III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

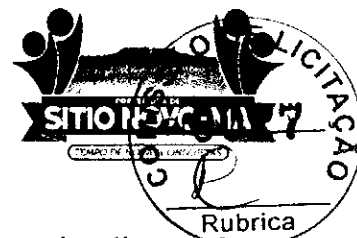
A contratação pretendida para a locação de imóvel, individuada no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 24, X, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica por tratar-se de bem cuja localização e instalação condicionam a sua escolha pela administração.

#### IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora, além das condições de instalação e localização do imóvel, o preço constante na avaliação prévia realizada pela administração, que reflete o valor justo da locação pretendida.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço do objeto reflete o valor justo de mercado, considerando as instalações e localização do imóvel, conforme depreende-se da avaliação prévia anexada aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Desta forma sendo, segue em anexo a minuta do contrato administrativo, para fins de análise por esse órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

**ARIADYLLA BARROS DOS REIS**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**AO EXMO. SR.  
RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS  
ASSESSOR JURÍDICO  
NESTA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E JOSÉ PEREIRA MARACAÍPE, NA FORMA ABAIXO.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social inscrito no CNPJ: 18.767.995/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora, **ARIADYLLA BARROS DOS REIS**, brasileira, solteira, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 022183182002-8 SSC-MA e do CPF nº 044.540.943-65, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **JOSÉ PEREIRA MARACAÍPE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 187.210 SESP/MA, inscrito no CPF nº 125.257.233-68, residente e domiciliado na Rua Cesaltino Mota, S/Nº - Centro - Sítio Novo/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 003/2023 - Dispensa de Licitação nº 001/2023** que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel para a instalação e funcionamento do CONSELHO TUTELAR, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 003/2023 - Dispensa de Licitação nº 001/2023** que, independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa realizado na forma da Lei nº 8.666/93

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Locação de Imóvel	Aluguel	12	1.300,00	15.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

O LOCADOR obriga-se a:

- Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância as especificações de sua proposta;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- c) Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme o documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para a entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.245/91;
- g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- h) Não modificar a forma externa e interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- i) Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, taxa de coleta de lixo, taxa de corpo de bombeiros, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- j) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- k) Pagar as despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- l) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245/91;

**CLÁUSULA QUARTA DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- a) A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, através de prévia notificação e autorização do LOCADOR.
- b) Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será da data da assinatura desta, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.
- II) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**Órgão: 08 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

08.243.0122.4052.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar

001- Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I) À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento das cláusulas contratuais.

II) O responsável pela fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências.

**CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência contratual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP – M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUARTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**PARÁGRAFO SEXTO**

As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), \_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretária Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
ASSESSORIA JURÍDICA



## PARECER

**“LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO  
AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO  
TUTELAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS  
LEGAIS.”**

A **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA)**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da qual aduz, em síntese, que **“[...] A contratação pretendida para a locação de imóvel, individuada no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 24, X, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica por tratar-se de bem cuja localização e instalação condicionam a sua escolha pela administração [...]”**

Acostou-se ainda ao pedido a avaliação prévia do imóvel.

Por fim, pugna pela locação do imóvel por meio da contratação direta do proprietário do bem, **Sr. JOSÉ PEREIRA MARACAÍPE**, acostando ao pedido os documentos jurídicos e fiscais do mesmo, exigidos no termo de referência.

Este é o relatório. Passo a opinar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

**“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”** (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 24 e incisos as hipóteses e pressupostos em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, tanto a justificativa quanto a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social demonstram a possibilidade da contratação pretendida, por dispensa de licitação. A uma, porque o imóvel tem localização adequada tanto quanto é dotado de características necessárias ao funcionamento da secretaria solicitante. A duas, tendo em vista que fora promovida a devida avaliação prévia do imóvel, através da qual pode ser aferido o preço de mercado da locação, requisito esse indispensável à formalização da contratação.

Nesse sentido, disciplina o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

**“É dispensável a licitação:**

**[...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” [...]** (destaques e grifos nossos)

Com isso, restam observados os princípios da legalidade, eficiência e continuidade da prestação dos serviços públicos.

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação pretendida, opina este Órgão pela legalidade do



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



procedimento de dispensa de licitação para a locação do imóvel situado nesta cidade na Rua Euclides Neiva, s/nº – Centro – Sítio Novo/MA, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como a análise da minuta do contrato administrativo que ora aprovamos por entender estar de acordo com a legislação pertinente.

Remeta-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para as providências que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 12 de Janeiro de 2023.

**RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-MA 13.913**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
GABINETE DO PREFEITO**



## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 003/2023  
Dispensa de Licitação nº 001/2023**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Sítio Novo (MA), 13 de Janeiro de 2023.

  
**ANTONIO COELHO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal